



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Arlindo Geis, 255 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha - RS  
Fone/Fax: (51) 545-1644 - e-mail: camaraigrejinha@ig.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/05**

*“Fixa diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Igrejinha e dá outras providências”.*

NILSO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igrejinha aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo Municipal de Igrejinha que se deslocar do Município para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à política, perceberá diária na seguinte forma:

- a) No Estado 100 (cem) Valores de Referência Municipal – VRMS;
- b) Fora do Estado 125 (cento e vinte) Valores de Referência Municipal – VRMS;
- c) Fora do País 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência Municipal – VRMS;

§ 1º Será paga metade da diária quando o deslocamento não exigir pernoite;

§ 2º Será paga também metade da diária quando o deslocamento for para municípios cuja distância entre as sedes seja inferior a cinquenta quilômetros;

§ 3º Quando o deslocamento for de longa distância ou for realizado nos dias anterior e posterior a qualquer evento, igualmente será concedida diária para este período de trânsito.

§ 4º Os valores das diárias serão concedidos de forma antecipada, devendo o Vereador ou Servidor realizar a prestação de contas e a devolução dos valores não despendidos no prazo máximo de cinco dias após o efetivo retorno ao Município.

§ 5º A prestação de contas deverá estar acompanhada das respectivas notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem o pagamento das despesas.

§ 6º Quando o Vereador ou Servidor não realizar a prestação de contas, os valores concedidos a título de diárias serão integralmente retidos dos subsídios ou proventos;

§ 7º As diárias serão usadas para indenizar o Vereador ou Servidor por todas as despesas de alimentação, alojamento e estadia incorridas durante a participação nos eventos.

§ 8º O Vereador ou Servidor que faça jus às diárias estabelecidas neste artigo deverá solicitá-las de forma antecipada utilizando o formulário específico, estando ainda o pedido sujeito a aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 9º A diária somente será concedida depois de autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Arlindo Geis, 255 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha - RS  
Fone/Fax: (51) 545-1644 - e-mail: camaraigrejinha@ig.com.br

**Art. 2º** As diárias previstas no Art. 31 da Lei Orgânica do Município e no Art. 25 da Resolução nº. 010/02 serão pagas conforme as disposições deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Além das diárias previstas no Art. 1º deste Decreto Legislativo, as despesas decorrentes de locomoção serão integralmente custeadas pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único** – Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio o proprietário perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a quatro vezes o valor da passagem via terrestre para o destino da viagem.

**Art. 4º** Dependerá de prévia aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores, através de projeto de decreto legislativo de autoria do Presidente da Mesa Diretora, a concessão das formas de indenização previstas nos Art. 1º e 3º quando:

**I** – a duração do evento em que participar o Vereador ou Servidor for superior a três dias;

**II** – o Vereador ou Servidor solicitante já tiver participado de dois ou mais eventos no ano em curso com a utilização da indenização prevista neste Decreto Legislativo;

**Parágrafo Único** – As demais concessões de indenizações previstas neste Decreto Legislativo poderão ser concedidas depois de autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** Quando do retorno, o Vereador ou Servidor deverá apresentar relatório circunstanciado comprovando o deslocamento, assim como o certificado de participação dos congressos, cursos ou demais eventos que o fornecerem.

**Parágrafo Único** – A critério do Presidente da Câmara de Vereadores poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a participação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES, AOS 11 DE JULHO DE 2005.

Vereador *MILSO DA SILVA*  
Presidente

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.  
Em 11 de julho de 2005.

*Leandro Marciano Hörlle*  
Diretor Administrativo